



PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019
PROCESSO Nº 05/ 2019

A presente licitação tem por objetivo a Contratação de Empresa de Prestação de serviços técnicos profissionais de um médico de Clínico, para a população dos municípios que integram o CISARF, para um período de doze (12) meses a partir da assinatura do contrato, cujos serviços serão prestados na sede do CAPS AD ou, se necessário, em outros locais previamente determinados, com antecedência e de acordo com as necessidades e exigências técnicas, que consistirão na realização de 20 (vinte) horas semanais e, deverão ser realizadas de segunda a sexta feira, quatro horas diárias, determinado pela gerencia administrativa do CISARF, , conforme **anexo 1 – Termo de Referência**, deste Edital.

Preâmbulo:

O Consórcio Intermunicipal da Saúde da Região, por determinação do Presidente do Conselho, **André Giovanni Pessuto Cândido**, torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta a presente licitação, na modalidade e tipo abaixo indicados, para atendimento do Conselho de Prefeitos.

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo de Licitação: Menor preço Global

Regime de Execução: Menor Preço Mensal

Informações e Retirada do Edital:

As informações poderão ser adquiridas através do Setor de Licitações, situado na situado na Rua Sergipe nº 660 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis/SP, e-mail: cisarf@hotmail.com , telefone (17) 3463-1539, expediente ao público das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00. O Edital encontra-se disponível no e no site da Prefeitura Municipal de Fernandópolis (www.fernandópolis.sp.gov.br).

Data e local para apresentação dos envelopes, credenciamento e lances:

1. A Sessão Pública de recebimento dos envelopes, credenciamento e Lances ocorrerá as 08 hs e 30 min. do dia 20/09/2019 , na Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP, situada na Rua Bahia, n ° 1264, Centro , CEP 15600-000 Fernandópolis /SP.
2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

Base Legal:

A presente licitação rege-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, demais leis aplicáveis à espécie.

O presente Edital se submete ao disposto nos Artigos 3º, 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações posteriores, Artigos 4º, 5º e 13º do Decreto Federal 8.538/15 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde de um médico Clínico, para a população dos municípios que integram o CISARF, para um período de doze (12) meses a partir da assinatura do contrato, cujos serviços serão prestados na sede do CAPS AD ou, se necessário, em outros locais previamente determinados, com antecedência e de acordo com as necessidades e exigências técnicas, que consistirão na realização de 20 (vinte) horas semanais e, deverão ser realizadas de segunda a sexta feira, quatro horas diárias, determinado pela gerencia administrativa do CISARF, esses serviços serão de exclusividade para os municípios dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde, (ESTRELA D'OESTE, FERNANDÓPOLIS, GUARANI D'OESTE, INDIAPORÃ, MACEDÔNIA, MERIDIANO, MIRA-ESTRELA, OUROESTE, PEDRANÓPOLIS, POPULINA, SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES, SÃO JOÃO DE IRACEMA E TURMALINA), esses serviços serão prestados no CAPS AD Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Drogas, conforme **anexo 1 – Termo de Referência**, deste Edital.

2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

O Serviço contratado será para “Prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde de um médico Clínico, para a população dos municípios que integram o CISARF, para um período de doze (12) meses a partir da assinatura do contrato, cujos serviços serão prestados na sede do CAPS AD ou, se necessário, em outros locais previamente determinados, com antecedência e de acordo com as necessidades e exigências técnicas, que consistirão na realização de 20 (vinte) horas semanais e, deverão ser realizadas de segunda a sexta feira, quatro horas diárias, determinado pela gerencia administrativa do CISARF, para os municípios dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde, (ESTRELA D'OESTE, FERNANDÓPOLIS, GUARANI D'OESTE, INDIAPORÃ, MACEDÔNIA, MERIDIANO, MIRA-ESTRELA, OUROESTE, PEDRANÓPOLIS, POPULINA, SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES, SÃO JOÃO DE IRACEMA E TURMALINA), os atendimentos oferecidos deverão ser para os pacientes atendidos no CAPS AD, situado na Avenida Brasília nº 350/360 – Jardim Acapulco, Fernandópolis/SP.

3 – JUSTIFICATIVA:

O Município de Fernandópolis e os demais municípios Consorciados necessitam aumentar a carga horária de tal profissional, devido à grande demanda na saúde mental de dependência química dos pacientes atendidos no CAPS AD, sendo necessária a presença do profissional todos os dias da semana para dar suporte à equipe de profissionais e pacientes.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR:

4.1- Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

4.2- No dia e horário acima determinados, será realizada sessão pública, para recebimento dos envelopes contendo as propostas e a documentação, devendo o interessado ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.3- Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

5-DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

5.1- O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada.

5.2- O credenciamento far-se-á por meio da apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1- RG (Carteira de Identidade);

5.2.2- Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida que outorgue amplos poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, assim como cópia autenticada do estatuto ou contrato social da empresa, no qual constem os dados de quem outorgou a referida procuração;

5.2.3- Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, ou a **última alteração consolidada**, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.2.4- Os interessados ou seus representantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo abaixo;

Observação: A declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF n..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do **Edital do Pregão Presencial __/2019 – Processo nº __/2019** do Consórcio Intermunicipal da Saúde da Região de Fernandópolis.

Por ser expressão de verdade, assino a presente
declaração.

_____, _____ de _____ de 2019.

Identificação e assinatura do Representante legal da empresa

5.2.5- As empresas que desejarem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar acima indicada, conforme modelo abaixo;

Observação: A declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

Empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **MICROEMPRESA-ME**, ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Por ser expressão de verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de ____ de 2019.

Identificação e assinatura do Representante legal da empresa

5.2.6- As declarações acima mencionadas (itens 5.2.4 e 5.2.5) deverão ser apresentadas fora dos envelopes.

5.3- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

5.4- A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará na imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

5.5- Para os envelopes recebidos por correio, ou protocolados antecipadamente, sem representante credenciado no momento da realização do certame, exigir-se-á tão somente os documentos descritos no item **5.2.3** deste edital, acompanhado da Declaração de Pleno Atendimento os Requisitos de Habilitação (conforme item 3.2.4). As empresas que desejarem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações também deverão apresentar a declaração descrita no item **5.2.5**.

5.6- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6- DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1- A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com valor em moeda corrente nacional (real), sendo as frações de real apresentadas com 02 (duas) casas decimais, com suas páginas numeradas sequencialmente (considerando-se que haja mais de uma página), sem rasuras, emendas ou borrões, datados e assinados pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, conforme modelo abaixo: Dados da empresa: (Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail)

PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL N. 05 /2019 – PROCESSO N.05/ 2019 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS.

Objeto: A presente licitação tem por objetivo a Contratação de Serviços médicos na área da saúde para Prestação de serviços técnicos profissionais de um médico Clínico, para a população dos municípios que integram o CISARF, para um período de doze (12) meses a partir da assinatura do contrato, cujos serviços serão prestados na sede do CAPS AD ou, se necessário, em outros locais previamente determinados, com antecedência e de acordo com as necessidades e exigências técnicas, que consistirão na realização de 20 (vinte) horas semanais e, deverão ser realizadas de segunda a sexta feira, quatro horas diárias, determinado pela gerencia administrativa do CISARF, para os municípios dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde, (ESTRELA D'OESTE, FERNANDÓPOLIS, GUARANI D'OESTE, INDIAPORÃ, MACEDÔNIA, MERIDIANO, MIRA-ESTRELA, OUROESTE, PEDRANÓPOLIS, POPULINA, SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES, SÃO JOÃO DE IRACEMA E TURMALINA), os atendimentos oferecidos deverão ser para os pacientes atendidos no CAPS AD, situado na Avenida Brasília nº 350/360 – Jardim Acapulco, Fernandópolis/SP, conforme **anexo 1 – Termo de Referência**, deste Edital.

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Valor Mensal</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
1	O Serviço contratado será para Prestação de serviços técnicos profissionais de um médico Clínico, para a população dos municípios que integram o CISARF, para um período de doze (12) meses a partir da assinatura do contrato, cujos serviços serão prestados na sede do CAPS AD ou, se necessário, em outros locais previamente determinados, com antecedência e de acordo com as necessidades e exigências técnicas, que consistirão na realização de 20 (vinte) horas semanais e, deverão ser realizadas de segunda a sexta feira, quatro horas diárias	20h00min semanais		

Condição de Pagamento: 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias a contar da Sessão Pública deste Pregão. Dados da pessoa responsável pela assinatura do contrato:
Local e data:

Identificação e assinatura do responsável pela proposta

6.1.1- O proponente deverá apresentar a sua proposta em um envelope fechado, com indicação de que se trata de “ENVELOPE PROPOSTA”, para o PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2019, devendo a mesma estar devidamente assinada, contendo:

- a) Razão social, número do CNPJ, telefone, e-mail e endereço completo da empresa proponente.
- b) Especificação completa de acordo com Anexo I deste edital.
- c) Nos preços contidos na proposta deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, deslocamentos, alimentação da equipe, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- d) Validade da proposta (não inferior a 60 dias, a contar da Sessão Pública deste Pregão).
- e) Condição de pagamento: 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- f) Indicação expressa na proposta dos dados da pessoa que será responsável pela assinatura do contrato originado por esta licitação, caso a empresa seja a vencedora (nome completo, cargo/função exercida na empresa [diretor, sócio, procurador, etc.], número da cédula de identidade – RG e da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF) .
- g) Assinatura e identificação do responsável pela proposta.
- h) Declaração de aceitação plena e total das condições deste Edital, emitida em papel timbrado da Empresa, conforme modelo abaixo:

Obs: A Declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa

DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que aceita plena e totalmente as condições do **Edital do Pregão Presencial __05 /2019 – Processo __05 /2019** do Consórcio Intermunicipal da Saúde da Região de Fernandópolis.

Por ser expressão de verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2019.

Identificação e assinatura do Representante legal da empresa

6.2 – Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal nas propostas, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da Proposta e que não comprometam o interesse público.

6.3 – A ausência de assinatura da proposta comercial poderá ser suprida pelo sócio, caso esteja participando do certame, ou representante legal no momento da sessão, caso tenha poderes para tanto.

6.4 – Na parte externa do envelope Proposta deverá constar:

Para CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO
Pregão Presencial nº 005 /2019 – Processo nº 005 /2019
Objeto: Contratação de Empresa prestação de serviços Médicos para contratação de um Médico Clínico para atendimento no CAPS AD Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Drogas.
Empresa Proponente: (mencionar a razão social da empresa) ,
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

7 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

7.1- O proponente deverá apresentar em um envelope fechado, com indicação de que se trata de “ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO”, para o PREGÃO PRESENCIAL Nº **005 /2019**, devendo conter:

7.1.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

7.1.1.1 – Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “d” deste subitem 5.1.1 não precisarão constar do Envelope “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), compatível com o objeto da licitação;

7.1.2.2 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Seguridade Social;

7.1.2.3 – Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.1.2.4 – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual débitos inscritos e não inscritos, apenas ICM/ICMS do domicílio da Licitante;

7.1.2.5 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, conforme determinações da Lei 12.440/2011.

7.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira

7.1.3.1 – Certidão Negativa de Falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da proposta.

7.1.4 – Outras Comprovações:

7.1.4.1 – Declaração de que, caso seja vencedor, disporá de **médico na área solicitada**.

7.1.4.2 – Alvará do CREMESP, no sentido de que comprove que a empresa esta apta e regulamentada para a prestação dos serviços solicitados;

7.1.4.3– Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

A Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....

DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo a nossa participação na licitação **Pregão Presencial 05 /2019 – Processo 05 /2019** do Consórcio Intermunicipal da Saúde da Região de Fernandópolis, que não fomos declarados inidôneos e não estamos impedidos de contratar com o Poder Público, nem suspensos de contratar com a Administração, nos comprometendo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser expressão de verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2019.

Identificação e assinatura do Representante legal da empresa

7.1.4.7 – Declaração da empresa licitante, sob as penalidades cabíveis, de que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme modelo abaixo:

Observação: A declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....
DECLARA, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7 da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser expressão de verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2019.

Identificação e assinatura do Representante legal da empresa

7.2 – Observações:

7.2.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.2.2 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documentos, ou
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.2.3 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.2.4 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade, e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.2.5 – A documentação deverá ser apresentada em cópia autenticada ou original extraído via internet.

7.2.6 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

7.2.7 – Não poderão participar desta Licitação empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como as suspensas ou impedidas de licitar com órgãos de qualquer esfera da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e as que possuam títulos protestados ou que estiverem em regime de falência ou concordata.

7.2.8 – Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se a licitante forem filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3 – Na parte externa do envelope documentação, a empresa proponente deverá mencionar:

Para CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO

Pregão Presencial nº 005 /2019 – Processo nº 005 /2019

Objeto: Contratação de empresa na área da saúde para prestação de serviços médicos sendo a contratação de um médico Clínico para atendimento no CAPS AD Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Drogas

Empresa Proponente: (mencionar a razão social da empresa)
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8 – DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 – No dia 20/09/2019 às 08 hs e 30 min., na Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, N.º 1264 – Centro terá início a Sessão Pública deste Pregão, com o recebimento dos envelopes contendo as propostas e a documentação, devendo o interessado ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.2 – Declarada a abertura da Sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes. Os interessados ou seus representantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes, procedendo-se inicialmente a abertura dos envelopes contendo as propostas, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

8.3 – O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.4 – Havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das propostas oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.5 – Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

8.6 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá a abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a menor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital, em caso positivo, o licitante será declarado vencedor.

8.7 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo declarado vencedor.

8.8 – Nas situações previstas nos itens **8.5** e **8.7**, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

8.9 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando, a critério do Pregoeiro, lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.10 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

8.12 – Decidido os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

8.13 – O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor será divulgado nos jornais de circulação na cidade sede da Contratante e ficarão disponibilizados no Setor de Licitações durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9 – DO JULGAMENTO:

9.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço mensal**, desde que atendida às exigências do Edital.

9.2 – Os lances serão realizados considerando o valor unitário para cada consulta da proposta apresentada. Após a sessão de lances e análise de documentos de habilitação, não havendo a manifestação de recursos, a empresa que apresentou o melhor valor (menor preço mensal) será declarada vencedora.

10 – DA VALIDADE DA PROPOSTA:

10.1 – A validade da proposta apresentada deverá ser de no mínimo 60 dias.

10.2 – A empresa vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com o item 12.2.

11- DO CONTRATO

11.1 – A empresa vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis contados da homologação, sendo a prestação dos serviços será para 2019 /2020.

11.2 – Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item 8.2 do presente Edital.

11.3 – O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, iniciando-se na assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, pelo prazo legal.

11.4 – Segue abaixo Minuta do Contrato.

CONTRATO Nº _____/2019 - PROCESSO Nº 005/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO**, denominado Contratante e a xxxxxx, denominada Contratada, para a prestação de serviços médicos na área da saúde de um médico Clínico para 20 horas semanais.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS – CISARF, na qualidade de Contratante, sito à Rua Sergipe, 660, Jardim Santa Rita, Fernandópolis/SP, inscrito no C.N.P.J. sob o nº _____ neste ato representada pelo Sr. _____, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Saúde da Região -CISARF, brasileiro, portador do RG nº _____ – SSP/SP e do CPF/MF nº _____, e a empresa _____ na qualidade de Contratada, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede em/....., à Rua/Avenida.....nº, Bairro....., neste ato representada por, RG nº, CPF nº, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal n. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, Artigos 4º,5º e 13 do Decreto Federal 8.538/15 e Artigos 3º, 42, 43, 44 e 45 da Lei Federal Complementar 123/06, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes :

I – DO OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a Contratação de Empresa para Prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde de um médico Clínico, para a população dos municípios que integram o CISARF, para um período de doze (12) meses a partir da assinatura do contrato, cujos serviços serão prestados na sede do CAPS AD ou, se necessário, em outros locais previamente determinados, com antecedência e de acordo com as necessidades e exigências técnicas, que consistirão na realização de 20 (vinte) horas semanais e, deverão ser realizadas de segunda a sexta feira, quatro horas diárias, determinado pela gerencia administrativa do CISARF, para os munícipes dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde, (ESTRELA D’OESTE, FERNANDÓPOLIS, GUARANI D’OESTE, INDIAPORÃ, MACEDÔNIA, MERIDIANO, MIRA-ESTRELA, OUROESTE, PEDRANÓPOLIS, POPULINA, SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES, SÃO JOÃO DE IRACEMA E TURMALINA), os atendimentos oferecidos deverão ser para os pacientes atendidos no CAPS AD, situado na Avenida Brasília nº 350/360 – Jardim Acapulco, Fernandópolis/SP, conforme **anexo 1 – Termo de Referência**, deste Edital.

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Valor Mensal</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
1	O Serviço contratado será para Prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde de um médico Clínico, para a população dos municípios que integram o CISARF, para um período de doze (12) meses a partir da assinatura do contrato, cujos serviços serão prestados na sede do CAPS AD ou, se necessário, em outros locais previamente determinados, com antecedência e de acordo com as necessidades e exigências técnicas, que consistirão na realização de 20 (vinte) horas semanais e, deverão ser realizadas de segunda a sexta feira, quatro horas diárias.	20: 00 h semanais		

II – FORMA DE EXECUÇÃO:

Cláusula Segunda – Os serviços ora adquiridos deverão ser iniciados após a assinatura do referido Contrato, devendo os serviços ser processados em Notas Fiscais.

Cláusula Terceira - O Consórcio Intermunicipal da Saúde da Região, através da Administração, irá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos ora contratados, se o objeto e os prazos serão cumpridos conforme estabelecido no ato da contratação, permitindo-se a inclusão de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Cláusula Quarta – O serviço contratado será acionado pelos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Saúde da Região (ESTRELA D'OESTE, FERNANDÓPOLIS, GUARANI D'OESTE, INDIAPORÃ, MACEDÔNIA, MERIDIANO, MIRA-ESTRELA, OUROESTE, PEDRANÓPOLIS, POPULINA, SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES, SÃO JOÃO DE IRACEMA E TURMALINA), através de suas Secretarias de Saúde, mediante encaminhamentos de guias para o atendimento.

Cláusula Quinta – Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e ou sociais decorrentes do fornecimento, objeto do contrato, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à contratante e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, serão de inteira responsabilidade da contratada, até o término do contrato.

Cláusula Sexta – O médico contratado devera apresentar toda documentação pessoal juntamente com o CRM e certificado de médico.

Cláusula Sétima - A Contratada deverá responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados ou de terceiros no exercício de suas atividades vier a, de forma direta ou indireta, causar ou provocar à Contratante.

Cláusula Oitava - Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamações, etc, entre a contratada e o Consórcio, será feito por escrito e devidamente protocolado.

Cláusula Nona - A empresa contratada não poderá terceirizar os serviços.

Cláusula Décima - O pagamento das N.F.P.S. será realizado com 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, ou primeiro dia útil caso este recaia em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo.

III – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PAGAMENTOS:

Cláusula Décima Primeira – O valor mensal da Contratada será de R\$ _(.....), nos termos da proposta apresentada pela Contratada no Pregão Presencial nº 005/2019, Processo 005 /2019, e o quantitativo a ser pago no que foi estimado em 12 (doze) meses deste contrato, perfazendo-se um valor estimado total de até R\$ _____(.....) para o período de doze meses.

IV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Décima Segunda – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, pelo prazo legal.

Cláusula Décima Terceira - Para o desenvolvimento dos cálculos visando o pagamento pelos serviços prestados, deverá ser apresentadas planilhas de atendimentos diários devidamente assinados pelos pacientes atendidos, juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços.

V – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Décima Quarta– A Contratante, através da Coordenação, fiscalizará os serviços, na forma prevista no artigo 67 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada, ainda, permitida a inclusão de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula Vigésima –

03- CAPS AD
03.02- CAPS AD
10.0302.0122.2003.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS AD
3.3.90.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE CONTRATO

VII – PENALIDADES:

Cláusula Décima Quinta– A Contratada que for total ou parcialmente inadimplente, haverá suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde, por prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o Artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VIII – RESPONSABILIDADES:

Cláusula Décima Sexta – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula Décima Oitava – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, pelo prazo legal.

Cláusula Décima Nona– O referido Contrato não implicará em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à Contratada pleitear por quaisquer direitos ou vantagens oriundas da Consolidação das Leis do Trabalho.

X – PUBLICAÇÃO:

Cláusula Vigésima – A Contratante providenciará a publicação de extrato do presente Contrato, de acordo com a legislação em vigor.

XI – RESCISÃO:

Cláusula Vigésima Primeira – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

XII – DO FORO:

Cláusula Vigésima Segunda – As partes elegem o Foro da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato.

E por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo que o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Fernandópolis/SP, em XX de XXXXX de 2.019.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1.

2.

10 – DOS PAGAMENTOS E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – Os pagamentos serão realizados com 30 (trinta) dias depois da emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

10.2 – O proponente vencedor deverá mencionar, nas notas fiscais, o número da conta bancária da empresa, uma vez que os pagamentos serão efetuados através de crédito bancário.

10.3 – O proponente vencedor deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Portaria CAT 162 de 29/12/09.

10.4 – Recursos

03- CAPS AD
03.02- CAPS AD
10.0302.0122.2003.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS AD
3.3.90.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE CONTRATO

10.5 - O Valor anual estimado é de R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais)

11 – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

11.1 – O preço da prestação dos serviços não poderá ser realinhado.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 – O atraso injustificado na realização dos serviços ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.2 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Consórcio poderá aplicar:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1,0% do valor do contrato, por dia de atraso, a qual será deduzida do pagamento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Consórcio pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13 – DAS OBRIGACÕES

13.1 – Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como danos e prejuízos que a qualquer título causar à contratante e/ou a terceiros em decorrência desta aquisição, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.

14 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 – Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as especificações do Edital.

14.2 – No preço apresentado pela empresa proponente deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo, transportes, deslocamentos, alimentação da equipe, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

15 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 – Lei 10.520, de 17 de julho de 2.002.

15.2 – Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.3 - Resolução CISARF nº 001/2013, de 19/03/2013.

15.4 – Lei Federal Complementar 123/2006 e suas alterações.

16.1 – O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Fernandópolis Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

17.1 – Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório do Pregão.

17.1.1 – As petições deverão ser protocoladas junto ao Consórcio Intermunicipal da Saúde da Região, na Rua Sergipe, 660 – Jardim Santa Rita, Fernandópolis/SP, dirigida à autoridade subscrita do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

17.1.2 – Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

17.1.3 – Em caso de alteração no texto do Edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

17.2 – Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

17.2.1 – Somente serão válidos os documentos originais;

17.2.2 – Os documentos deverão ser protocolados no Consórcio Intermunicipal da Saúde da Região, na Rua Sergipe, 660 – Jardim Santa Rita, Fernandópolis/SP, sempre no horário de expediente;

17.2.3 – Não protocolando na forma definida, o Consórcio não apreciará o teor dos citados documentos.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 – Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos da sessão pública realizada para esta licitação, onde serão registradas as impugnações porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

18.2.1 – As recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

18.3 – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

18.4 – O Comunicado de abertura de licitação, o resultado do presente certame e as alterações, caso houver, serão divulgados através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Prefeitura Municipal de Fernandópolis (www.fernandópolis.sp.gov.br) [Diário Eletrônico](#).

18.5 – Os envelopes contendo os documentos de Habilitação das demais licitantes ficarão retidos junto ao Setor de Licitações, situado na, Rua Sergipe, 660 – Jardim Santa Rita, Fernandópolis/SP, ficando à disposição para devolução dos mesmos 30 (trinta) dias após a celebração e assinatura do contrato, publicada nos mesmos meios de comunicação utilizados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde para divulgação de seus atos, findo o qual serão eliminados.

18.6 – O Consórcio Intermunicipal da Saúde da Região se reserva no direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie de acordo com o previsto no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

Consórcio Intermunicipal da Saúde da Região 29 de julho de 2019.

**ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO
PRESIDENTE CONSÓRCIO**

ANEXO I

1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Prestação de serviços técnicos profissionais de um médico Clínico, para a população dos municípios que integram o CISARF, para um período de doze (12) meses a partir da assinatura do contrato, cujos serviços serão prestados na sede do CAPS AD ou, se necessário, em outros locais previamente determinados, com antecedência e de acordo com as necessidades e exigências técnicas, que consistirão na realização de 20 (vinte) horas semanais e, deverão ser realizadas de segunda a sexta feira, quatro horas diárias, determinado pela gerencia administrativa do CISARF. esses serviços serão de exclusividade para os municípios dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde, (ESTRELA D'OESTE, FERNANDÓPOLIS, GUARANI D'OESTE, INDIAPORÃ, MACEDÔNIA, MERIDIANO, MIRA-ESTRELA, OUROESTE, PEDRANÓPOLIS, POPULINA, SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES, SÃO JOÃO DE IRACEMA E TURMALINA), esses serviços serão prestados no CAPS AD Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Drogas.